

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.747, de 03 de outubro de 2025.

Ementa: Altera o Art. 2º-A da Lei Municipal nº973/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº1.715/2025, para reestruturar as faixas da Diária por Deslocamento Habitual e dar outras providências.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Nilton Luiz Rodrigues Borges

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.747, de 03 de outubro de 2025, que altera o Art. 2º-A da Lei Municipal nº973/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº1.715/2025, para reestruturar as faixas da Diária por Deslocamento Habitual e dar outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 21.077/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei nº 1.747/2025, de iniciativa do Prefeito, propõe a reestruturação do intervalo de horas das faixas de Diária por Deslocamento Habitual, além de explicitar a vedação de acumulação com o vale-alimentação, conforme já previsto em legislação municipal. A iniciativa do chefe do Poder Executivo é adequada, pois compete a este propor alterações que impactem a organização administrativa e a remuneração indireta dos servidores, conforme entendimento consolidado.

No aspecto orçamentário-financeiro, o projeto atende ao disposto no **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, pois está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de entrada em vigor e os dois subsequentes, além da declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. O estudo apresentado demonstra que o impacto percentual sobre a receita é baixo e há previsão orçamentária suficiente.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

No tocante à vedação de acumulação de diárias com vale-alimentação, o projeto apenas reafirma regra já vigente, conferindo maior clareza e segurança jurídica. Tal medida é legítima e não implica aumento de despesa, mas sim aprimoramento do controle administrativo.

A redação proposta não cria novas vantagens, tampouco altera o regime jurídico dos servidores, limitando-se a ajustar valores e procedimentos de indenização por deslocamento habitual, o que se insere no âmbito da competência do Executivo municipal.

III – Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.747/2025 apresenta viabilidade técnica e jurídica para tramitação, estando em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública, pois atende aos requisitos legais e aprimora a transparência e eficiência na concessão de diárias por deslocamento habitual.

Sertão Santana, 14 de outubro de 2025.


Lilian Schwalm Kruger

Presidente da Comissão


Heide Kozyenieswki de Medeiros

Vice-Presidente da Comissão


Ari Budelon Barbosa

Membro da Comissão


Nilton Luiz Rodrigues Borges

Membro da Comissão

RELATOR



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!